



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



(Processo Administrativo nº 3.710/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reconstrução do Bloco A da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini, localizada no Município de Manoel Viana/RS, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, nos termos da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reconstrução do Bloco A da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro	UN	01	2.788.207,68	2.788.207,68

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reconstrução do Bloco A da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini, visando restabelecer a infraestrutura da unidade escolar e garantir a continuidade da prestação do serviço público de educação em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e qualidade.

2.2. A necessidade da contratação decorre da rescisão do Contrato Administrativo nº 124/2025 e da reformulação do projeto executivo, motivadas pela identificação de condições estruturais supervenientes que inviabilizaram a continuidade da obra nos moldes originalmente licitados. Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para a execução da solução técnica adequada às reais condições da edificação.

2.3. A contratação está fundamentada no interesse público, uma vez que a reconstrução permitirá a retomada da plena utilização da estrutura escolar, eliminando a necessidade de manutenção de imóvel locado para acomodação de parte das turmas, reduzindo custos operacionais, preservando o patrimônio público e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.



2.4. A solução foi precedida da elaboração de memorial descritivo, projeto executivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, que demonstraram sua viabilidade técnica e econômica, bem como sua compatibilidade com as necessidades da Administração e com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de reconstrução do Bloco A da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral da obra.

3.2. Os serviços serão executados em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade exigidos para obras públicas de engenharia.

3.3. A solução adotada permitirá restabelecer a infraestrutura da unidade escolar, eliminar a necessidade de manutenção do imóvel atualmente locado para acomodação de parte das turmas, proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e assegurar a continuidade da prestação do serviço público de educação, com maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e preservação do patrimônio municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o fornecedor optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2 % (dois por cento)** do valor **total** do contrato.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.



5.1.2. A obra será executada em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, observando as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e as demais disposições legais aplicáveis. A execução deverá ocorrer de forma contínua, obedecendo à sequência construtiva prevista no cronograma, sob acompanhamento e fiscalização do Município.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será o constante do cronograma físico-financeiro integrante do projeto executivo, devendo ser rigorosamente observado pela contratada, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pela Administração.

5.1.4. As etapas da execução compreenderão, conforme o cronograma físico-financeiro: instalação e mobilização do canteiro de obras; serviços preliminares; demolições e remoções, quando necessárias; fundações; estrutura; alvenaria; cobertura; instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações prediais; revestimentos; esquadrias; pisos; pintura; serviços complementares; limpeza final da obra; realização de testes e ensaios, quando aplicáveis; e entrega da obra em condições de uso, observadas todas as especificações constantes do projeto executivo e demais documentos técnicos.

5.1.5. A obra deverá ser mantida em ótimo estado de limpeza, organização e conservação;

5.1.6. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, obedecendo fielmente as determinações do responsável técnico pela execução da obra;

5.1.7. A fiscalização poderá embargar ou exigir a correção dos trabalhos no caso de observar alguma irregularidade, ou quando suas solicitações não forem acatadas, ficando a contratada responsável pelos prejuízos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Escola Alberto Pasqualini, localizada na Rua Rui Ramos, nº 403, Bairro Vila Nova, Manoel Viana/RS, bem como em outras áreas eventualmente necessárias à perfeita execução do objeto, desde que previamente autorizadas pela fiscalização.

5.3. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário normal de expediente da contratada, observada a legislação trabalhista vigente e as normas de segurança do trabalho, podendo, mediante prévia autorização da Administração e quando necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro ou para evitar prejuízos às atividades escolares, ser realizados em horários diferenciados, inclusive aos finais de semana e feriados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais de construção previstos no projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, incluindo, entre outros, cimento, agregados, aço, concreto, blocos, argamassas, revestimentos, esquadrias, materiais elétricos, hidrossanitários, de cobertura, pintura e acabamentos, observadas as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos;

5.4.2. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, andaimes, escoramentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução integral da obra, em perfeitas condições de uso e segurança, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário; e



5.4.3. Toda a mão de obra especializada, insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, incluindo a limpeza permanente do canteiro de obras, a remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como a reposição imediata de materiais, equipamentos ou ferramentas que apresentem defeitos, desgaste ou inadequação durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A contratação compreende a execução integral da obra de reconstrução do Bloco A da Escola Municipal de Educação Básica Alberto Pasqualini, em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

5.5.2. A proposta deverá considerar todas as especificações constantes do projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, transporte, sinalização, limpeza, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais; e

5.5.3. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, a legislação de segurança do trabalho, as normas ambientais e de acessibilidade, bem como atender aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sob fiscalização da Administração, sendo de responsabilidade da contratada a entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, qualidade e segurança.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e das responsabilidades da contratada decorrentes da execução da obra.

5.6.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra ou do emprego de materiais inadequados, durante o prazo de garantia legal e sempre que constatado pela fiscalização da Administração.

5.6.2. A constatação de vícios ou defeitos durante o período de garantia implicará a notificação da contratada para adoção das providências necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia por escopo, encerrando-se a relação contratual com a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo da obra.

5.7.1. Ao término da execução, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e segurança, promovendo a desmobilização do canteiro de obras, a retirada de materiais, equipamentos e instalações provisórias, a limpeza final da área, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a apresentação da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo, quando aplicável.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que o integram, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, sempre que o ato exigir tal formalidade, assegurando-se o registro das informações e das determinações expedidas pela fiscalização.

6.4. A Administração poderá convocar o representante legal ou o responsável técnico da contratada para reuniões, vistorias ou adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para apresentação das condições de execução da obra, do plano de fiscalização, das responsabilidades das partes, dos procedimentos para medições, do cronograma físico-financeiro, das normas de segurança do trabalho, da documentação exigida durante a execução, dos critérios para recebimento dos serviços e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.6. A execução da obra será acompanhada por Fiscal da Obra e por Gestor do Contrato, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá fiscalizar a execução dos serviços, realizar medições, verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e atestar as medições para fins de pagamento, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. As medições dos serviços serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e as quantidades efetivamente executadas, observando-se os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, constituindo condição indispensável para a autorização do pagamento.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente, antes do início da execução da obra, o preposto da empresa, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como os meios de contato para comunicação com a Administração.

6.9. A Contratada deverá manter preposto habilitado e com poderes para representá-la durante todo o período de execução da obra, garantindo sua disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização, acompanhamento dos serviços e adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.10. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a permanência do preposto designado, caso verifique que este não possui qualificação ou não esteja desempenhando adequadamente suas atribuições, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro profissional no prazo fixado pela Administração.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal da Obra e pelo Gestor do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrar ocorrências, solicitar a correção de



irregularidades, realizar as medições dos serviços executados e atestar sua conformidade para fins de recebimento e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e os melhores resultados para a Administração.

6.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a integração entre os fiscais designados, adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e praticando os atos de sua competência, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição dos serviços será realizada por meio de medições periódicas dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não executou os serviços previstos na etapa correspondente do cronograma físico-financeiro;

7.1.1.2. executou os serviços em desacordo com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas ou normas aplicáveis; ou



7.1.1.3. utilizou materiais, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com as exigências contratuais, comprometendo a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. aprovação das medições dos serviços efetivamente executados pelo Fiscal da Obra, observando as quantidades previstas na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

7.2.2. verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos contratuais; e

7.2.3. apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada da memória de cálculo e da documentação exigida para conferência pela fiscalização.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal da Obra, mediante vistoria e verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

7.4.1. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, não sendo aprovada a medição correspondente até a regularização das pendências.

7.4.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral da obra e a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra, nem a obriga de reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante o prazo de garantia, na forma da legislação aplicável.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e



7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;

7.11.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada.

7.17. O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, elaboradas pelo Fiscal da Obra e aprovadas pelo Gestor do Contrato, observando o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

7.18. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. Poderá ser admitida a cessão dos créditos decorrentes deste contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil aplicável e da regulamentação municipal vigente.

7.25. A cessão de crédito somente produzirá efeitos perante o Município após sua formalização por meio de termo aditivo ao contrato, quando exigido, e da apresentação da documentação comprobatória pertinente.

7.26. A autorização para cessão de crédito fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do cessionário, quando exigível, bem como à verificação de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública.

7.27. A cessão de crédito não alterará as condições originalmente pactuadas nem prejudicará as prerrogativas da Administração, permanecendo assegurado o direito de efetuar retenções, glosas, compensações, aplicação de penalidades e demais descontos previstos em lei ou no contrato.

7.28. A cessão de crédito não implicará qualquer alteração das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, por se tratar de obra de engenharia cuja execução deve ocorrer de forma integrada, garantindo a compatibilidade entre os serviços, a adequada gestão contratual e a economicidade.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Considerando que o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, fixado em R\$ 2.788.207,68 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

8.3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha orçamentária contendo o preço global da proposta, os preços unitários, a composição do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, conforme os modelos disponibilizados pela Administração, para fins de análise da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para a habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Antes da contratação, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada e a existência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

8.4.2. Constatada qualquer irregularidade ou impedimento, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, observada a legislação vigente.

8.4.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em nome da licitante, admitidas as exceções previstas em lei para documentos emitidos em nome da matriz ou da filial.

Habilitação jurídica

8.5. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, que comprovem a existência legal da empresa, a representação de seus administradores e a autorização para o exercício de suas atividades, quando exigida por legislação específica.

8.5.1. Os documentos deverão estar devidamente registrados no órgão competente e acompanhados de suas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

8.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade;

8.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

8.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, certidão de insolvência civil para pessoa física.



8.7.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social e demais documentos exigidos pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observados os critérios estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. Quando os índices econômico-financeiros apresentados forem inferiores aos mínimos estabelecidos no edital, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, observado o limite previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.8. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

8.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade. Caso a empresa seja de outra jurisdição, o visto no CREA/RS ou CAU/RS será exigido apenas da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato.

8.8.2. Prova de registro do Responsável Técnico da empresa proponente junto ao CREA ou CAU de sua sede, em plena validade.

Capacidade Técnico-Operacional: apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverão comprovar a execução de serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim consideradas aquelas que representem, individualmente, percentual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, em quantitativos mínimos equivalentes a 50% das quantidades previstas para as respectivas parcelas, demonstrando experiência anterior em serviços de características semelhantes e compatíveis com as condições estabelecidas

No presente caso, os serviços e respectivas exigências mínimas são definidos conforme a tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade Projetada	Quantidade Mínima a ser atendida pelo atestado
Estruturas de Concreto Armado	m³	137,41	68,71
Laje Pré-Moldada	m²	1.041,11	520,56
Alvenaria de Vedação	m²	1.647,69	823,85

8.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, podendo a administração efetuar diligências para conhecimento do local.

8.8.4. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), com a devida baixa ou em vigor, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado serviços de características similares com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto: estruturas de concreto armado, laje pré-moldada e alvenaria de vedação.

Parágrafo único: Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão exigidos do profissional os quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional da empresa no item 8.8.2



8.8.5. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos. O vínculo pode ser comprovado por "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", sem necessidade de exclusividade ou vínculo empregatício prévio à licitação, mas o vínculo deve estar consolidado na data da entrega da proposta.

8.8.6. Prova de atendimento aos eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação.

8.8.7. Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução da obra, do local e das exigências constantes do edital, projeto executivo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.788.207,68 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme os custos unitários constantes da planilha orçamentária e da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

Unidade orçamentária: 07.03 ENSINO INFANTIL

Fonte de recursos: 1500 / Recursos não vinculados de impostos - MDE

Dotação reduzida: 4971 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

Unidade orçamentária: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de recursos: 1500 / Recursos não vinculados de impostos - MDE

Dotação reduzida: 3526 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00

Manoel Viana, 31 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nome: NICOLLI SALDANHA MARTINS

Cargo: ESTAGIÁRIO

Matrícula: 98566 / 1